DECRETO Nº 2.756 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA ELETRÔNICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, REGULAMENTA A FORMA DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de implementar e regulamentar a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) para facilitar o controle e melhorar a administração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e), a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, através do programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

§ 1º. A emissão da NFS-e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica se dará de forma "on-line" no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do Município de Registro, que se iniciará com um auto cadastro prévio do contribuinte.

§ 2º. A NFSA-e se destina aos seguintes contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Não cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;

II - Cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais;

§ 3º. Não poderá ser fornecida a NFSA-e, devendo o contribuinte regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes municipais, quando os serviços prestados se tornarem habituais.

§ 4º. A nota fiscal de que trata o caput deverá ser solicitada pelo Contribuinte, através de identificação e senha que serão obtidos no primeiro acesso ao sistema.

Art. 2º. Para liberação e emissão da NFSA-e o contribuinte deverá comprovar junto à prefeitura a quitação do ISSQN no valor da guia de recolhimento respectiva.

Parágrafo Único - A recepção da nota avulsa somente ocorrerá após a identificação do pagamento do débito no sistema.

Art. 3º. No programa emissor será disponibilizado uma visualização prévia para que o contribuinte confira e confirme os dados inseridos no documento fiscal e finalize a emissão da NFSA-e.

§ 1º. Somente após a baixa de pagamento da guia de recolhimento do ISSQN é que as NFSA-e serão disponibilizadas ao Contribuinte através do sistema, podendo então realizar a consulta e impressão da respectiva NFSA-e.

§ 2º. Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição, devendo o contribuinte requerer o cancelamento, conforme disposto no artigo 4º.

Art. 4º. A NFSA-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a não realização do serviço objeto do imposto e/ou o erro na emissão, conforme Decreto 2.371/2017.

Art. 5º. Havendo deferimento do cancelamento da NFSA-e, é facultado a contribuinte a restituição do valor recolhido referente à NFSA-e cancelada.

Art. 6º. A NFSA-e obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do contribuinte.

Art. 7º. O tomador de serviço fica obrigado a registrar em sua escrituração os dados da NFSA-e emitida pelo prestador, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A NFSA-e escriturada não deverá gerar imposto a pagar para o tomador de serviço, uma vez que o ISSQN já foi pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

Rubricas: 1 ..... 2 ..... 3 ..... 4 .....

Art. 8º. A data de vencimento para pagamento da guia de recolhimento referente a NFSA-e será o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conforme Decreto nº 1.219/2008.

Art. 9º. Outras questões que não prejudiquem a funcionalidade e o pagamento do imposto poderão ser regulamentadas por instrumento infralegal do Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento.

Art. 10. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência setembro de 2019.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de setembro de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública